ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 032/03

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Município deEldorado do Sul para construção, em parceria, de uma ponte localizada na divisa dos mesmos."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 06 / Junho / 20 03 .

Protocolado sob n.º 2338 - fl 32

Andamento

Em S.O. 10.06.03 foi encaminhado à Secretaria

Em S.O. 17.06.03 foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos.

Em S.O. 15.07.03, aprovado por unanimidade.

LEI Nº 1774/03

PLE 032/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028723 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 542A330829D69F4060A915F5CED6EEE7

Prefeitura Municipal de Guaiba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Oficio/GAB/258/2003 Guaíba (RS), 05 de junho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "**Projeto de Lei nº 032/2003** que **"Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com o Município de Eldorado do Sul para construção, em parceria, de uma ponte localizada na divisa dos mesmos**".

Nobres vereadores o presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município de Guaíba firmar convênio com o Município de Eldorado do Sul para reconstrução da ponte que liga os dois municípios. A referida obra será realizada na localidade denominada de "Passo dos Carros", mais precisamente no Arroio do Conde na ligação existente entre a BR 116 e BR 290.

Inclusive esta obra é de extrema importância porque a referida ponte já esta comprometida e em sendo refeita obviamente trará mais segurança para os cidadãos guaibenses e todos os demais que se utilizam daquela via.

Sinalizamos ainda que a Prefeitura de Eldorado Sul disponibilizará aos cofres Municipais de Guaíba, conforme prevê a Lei 1630/03 daquele Município, a importância equivalente a R$ 25.000,00 para a reconstrução da referida ponte.

Informamos, por fim, que a aludida obra será executada através de processo licitatório, projeto de engenharia e execução a cargo do Município de Guaíba e a fiscalização da mesma será de responsabilidade do Município de Eldorado do Sul, bem como repassará aos cofres municipais de Guaíba a importância acima referida.

Sendo assim contamos com a colaboração de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja aprovado de forma unânime no menor espaço de tempo possível.

Atenciosamente

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO
06/06/03
17:03 HORAS
SECRETARIA

PLE 032/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028723 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 542A330829D69F4060A915F5CED6EEE7

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 032/03

"Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com o Município de Eldorado do Sul para construção, em parceria, de uma ponte localizada na divisa dos mesmos"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar Convênio com o Município de Eldorado do Sul, cuja finalidade é de reconstruir a ponte localizada na divisa entre os dois municípios, na RS 037, atual Estrada Santa Maria, que liga a BR 116 a BR 290, conforme termo de convênio que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Município de Eldorado do Sul repassará aos cofres Municipais de Guaíba a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e fiscalizará a obra, através dos seus técnicos.

Art. 3º - O Município de Guaíba se responsabilizará pelo competente processo licitatório e a execução da obra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,.....

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PLE 032/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028723 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 542A330829D69F4060A915F5CED6EEE7

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

TERMO DE CONVÊNIO Nº ...../2003

Que celebram o Município de Guaíba e o Município de Eldorado do Sul.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MANOEL STRINGHINI**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JAIME RICARDO CONZATTI**, doravante denominados **MUNICÍPIOS CONVENIADOS,** resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº ....., firmarem o presente convênio, o qual terá as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – Este, Convênio tem por objetivo firmar parceria entre os Municípios Conveniados para reconstrução da ponte que esta localizada entre os dois, mais precisamente na atual Estrada Santa Maria que liga a BR 116 a BR 290.

SEGUNDA - Para a execução do presente convênio caberá ao **Conveniado, Município de Eldorado do Sul,** o seguinte:

a) repasse ao Município de Guaíba da importância de R$ 25.000,00;
b) fiscalização da obra através de seus técnicos.

TERCEIRA – Para a execução do presente convênio caberá ao **Conveniado, Município de Guaíba,** o seguinte:

a) realização do competente processo licitatório;
b) o projeto de engenharia e a execução da obra.

Assim, justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para um só efeito legal.

Guaíba, ...

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal de Guaíba

JAIME RICARDO CONZATTI
Prefeito Municipal de Eldorado do Sul

Testemunhas:

1._____

2._____

PLE 032/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028723 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 542A330829D69F4060A915F5CED6EEE7

Lei Municipal Nº 1.630, de 10 de Abril de 2003.

"Altera o artigo 1º, o artigo 2º e o artigo 3º da Lei Municipal 1.405, de 05 de Dezembro de 2001."

JAIME RICARDO CONZATTI, Prefeito Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1.º da Lei Municipal 1.405, de 05 de Dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **convênio** com o **Município de Guaíba**, com a finalidade de constituir parceria para a **reconstrução** da ponte localizada na divisa entre os dois municípios, na RS 037, atual estrada Santa Maria, que liga a BR 290 a BR 116".

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2.º da Lei Municipal 1.405, de 05 de Dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Na parceria, caberá ao **Município de Eldorado do Sul**, além da fiscalização da obra, através de seus técnicos, o repasse de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais) ao **Município de Guaíba**, o qual ficará responsável pela realização do competente processo licitatório e pela execução da obra".

Art. 3.º - Fica alterado o artigo 3.º da Lei Municipal 1.405, de 05 de Dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária**: Órgão: 08 – Secretaria de Obras e Viação, Unidade: 01 – Secretaria de Obras e Viação, Função: 04 – Administração, Subfunção: 122 – Administração Geral, Programa: 0117 – Saneamento, Projeto; 1024 – Construção de Estradas, Pontes e Bueiros, Rubrica: 44905100000 – Obras e Instalações, Recurso: 0001 – Livre."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 10 de Abril de 2003.

JAIME RICARDO CONZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Jaldo Barros Camargo
Secretário Subst. da Administração

Publicada em: 10/04/03

J. Batista ...
Procurador ...

PLE 032/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028723 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 542A330829D69F4060A915F5CED6EEE7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 032/03

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:
Encaminhamos o presente projeto para parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões em, 18 de junho de 2003.

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário

PLE 032/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028723 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 542A330829D69F4060A915F5CED6EEE7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 68/03

Projeto de Lei nº 032/03 que *"Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Município de Eldorado do Sul para construção, em parceria, de uma ponte localizada na divisa dos mesmos."*

Através do Projeto de Lei nº 032/03 o Executivo Municipal tem por finalidade firmar convênio com o Município de Eldorado do Sul para reconstrução da ponte que liga os dois municípios.

Incluído em pauta o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

O convênio objeto do presente projeto de lei trata de matéria diretamente ligada ao sistema municipal de trânsito, abordando, portanto, assunto de interesse local.

Nos termos da Lei Orgânica, artigo 6º, inciso I, é competência do Município legislar sobre tudo que diga respeito a assunto de interesse local, sendo, que especificamente em relação a convênios, a competência para sua autorização é exclusiva da Câmara Municipal como se vê pela norma contida no art. 28, inciso V, também da Lei Orgânica, combinado com o artigo 113 do Regimento Interno.

As cláusulas do convênio não extrapolam as limitações impostas pela legislação pertinente e estão adequadas as regras da Lei de Licitações.

Assim sendo, nada obsta a apreciação do mérito do projeto pelo douto Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 01 de julho de 2003.

Cleusa Kereski
Procuradora Geral

PLE 032/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028723 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 542A330829D69F4060A915F5CED6EEE7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO nº 032/03

REQUERENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto busca autorização do Município de Guaíba a firmar convênio com o Município de Eldorado do Sul para CONSTRUÇÃO , EM PARCERIA, DE UMA PONTE localizado na divisa dos mesmos. A Procuradoria deu parecer favorável, pois não contraria normal legal. O projeto está pronto para ser apreciado em plenário.

Sala das Comissões em, 09/07/2003.

.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário

PLE 032/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028723 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 542A330829D69F4060A915F5CED6EEE7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER Nº

PROCESSO Nº 032/03

REQUERENTE

A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:

A comissão analisando o projeto opina pelo parecer FAVORAVEL.

Salas das Comissões em 03 Julho de 2003.

.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

.....
Verª. Gláucia Pereira
Relatora

.....
Ver. Rodrigo Soares
Secretário

PLE 032/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028723 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 542A330829D69F4060A915F5CED6EEE7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 092/03

Guaíba, 16 de julho de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos projetos de lei nºs 032, 034 e 035/03 e redação final do projeto de lei nº 040/03, anexos, aprovados em sessão ordinária realizada em 15 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

PLE 032/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028723 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 542A330829D69F4060A915F5CED6EEE7